CONTRATO Nº 258/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.498/2023

Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares para o centro cirúrgico celebrado entre o Município de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Barrfab Indústria Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: **BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.836.248/0001-12, com sede na Rua Mario Ely, 271, Cinquentenário. Distrito industrial, Farroupilha - RS, representada neste ato por Arion José Barretti, CPF nº. 551.331.690/00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares para o centro cirúrgico, conforme ao Pregão Eletrônico N° 042/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares para o centro cirúrgico, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 042/2023.

O presente contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 042/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos

Scanned with CamScanner

constam do Processo Administrativo nº 4498/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 042/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELET. DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 10.301.0011.1016.0000 | 1016 | 44.90.52 | 500 |
| 10.301.0011.1018.0000 | 1018 | 44.90.52 | 500/601/621 |
| 10.301.0011.2041.0000 | 2041 | 44.90.52 | 621 |
| 10.301.0011.2046.0000 | 2046 | 44.90.52 | 621 |
| 10.301.0011.2104.0000 | 2104 | 44.90.52 | 602 |

Scanned with CamScanner

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10.301.0011.2124.0000 | 2124 | 44.90.52 | 621 |

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

| item | Descriminação | Marca/fabricante | quant | unid | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Foco cirúrgico de teto LED.<br>Características técnicas mínima:<br>Foco cirúrgico de teto com tecnologia LED, para todos os tipos procedimentos cirúrgicos.<br>O equipamento possui duas cúpulas com intensidade luminosa máxima de 160.000 Lux cada, com variação de intensidade luminosa mínima de 50.000 Lux máxima 160.000 Lux; com sistema eletrônico de controle no próprio braço.<br>As cúpulas são alumínio confeccionada com material que comprovadamente ajude na dissipação do calor.<br>Deve possuir o modo endoscopia para uso com baixa luminosidade, mínima de <500 Lux.<br>Com o objetivo de aumentar a vida útil dos componentes o foco cirúrgico possui ajustes de diâmetro de campo iluminado eletrônico, com manutenção da iluminação central constante, não há movimentação mecânica, articulações e ou peças móveis para esta finalidade;<br>Para melhor atender o posicionamento em sala cirúrgica o equipamento deve possuir giro livre do braço da cúpula em relação ao braço de mola; giro livre do braço de mola em relação a estrutura e o giro livre de toda estrutura.<br>Profundidade de Campo mínima de: 208cm.<br>Índice restituição das cores de no mínimo (RA): 95;<br>Temperatura de cor mínima de 3.500k 5.000°K.<br>Para melhor atender o posicionamento em sala cirúrgica o equipamento possui giro livre do braço da cúpula em relação ao braço de mola; giro livre do braço de mola em relação a estrutura e o giro livre de toda estrutura.<br>O conjunto de LEDs possui vida útil de no mínimo 60.000 horas, comprovados. | BARRFAB/ BARRFAB | 1 | unid | R$ 64.000,00 | R$ 64.000,00 |

Scanned with CamScanner

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | O Foco cirúrgico possui as seguintes certificações de qualidade e registros: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2012, ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010, ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011, ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + Errata 1:2013 e registro na ANVISA.<br>O design do Foco cirúrgico contribui para não alterar o fluxo laminar do teto ventilado.<br>Grau de proteção IP54.<br>Deve acompanhar o equipamento os seguintes acessórios:<br>3 manoplas de manuseio de fácil remoção e higienização, reutilizáveis.<br>Manual de instrução em português. Registro da ANVISA. | | | | | |

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Os itens objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a ordem de fornecimento, sob pena de que caso não entregue, o contrato será rescindido e ainda será aberto um procedimento administrativo para apuração do fato, podendo incorrer nas penalidade da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Scanned with CamScanner

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Willams Rodrigo Sotero Silva, matrícula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 07 de Dezembro de 2023.

Tatiana Martins Galvão Benício

**MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16

Secretaria Municipal

Tatiana Martins Galvão Benício

CPF: 788.804.323-20

CONTRATANTE:

ASSINADO DIGITALMENTE
ARION JOSE BARRETTI
SERPRO

**BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 02.836.248/0001-12

Arion José Barretti

CPF nº. 551.331.690/00

CONTRATADA

Scanned with CamScanner